

ESTATUTOS DA
SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA OPERACIONAL

(aprovados em Assembléia Geral Extraordinária em 28/08/2017)

ESTADO DO

RIO DE JANEIRO



[Handwritten signature]
MBO



SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA OPERACIONAL
CGC 60.215.282/0001-76 INSC. MUN. 00.223.425
Rua Mayrink Veiga, 32 - sala 601 - Centro - Rio de Janeiro, RJ - 20090-050
Tel. (21) 2263-0499 * www.sobrapo.org.br * sobrapo@sobrapo.org.br

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA OPERACIONAL

(aprovados em Assembléia Geral Extraordinária em 28/08/2017)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

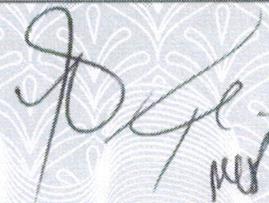
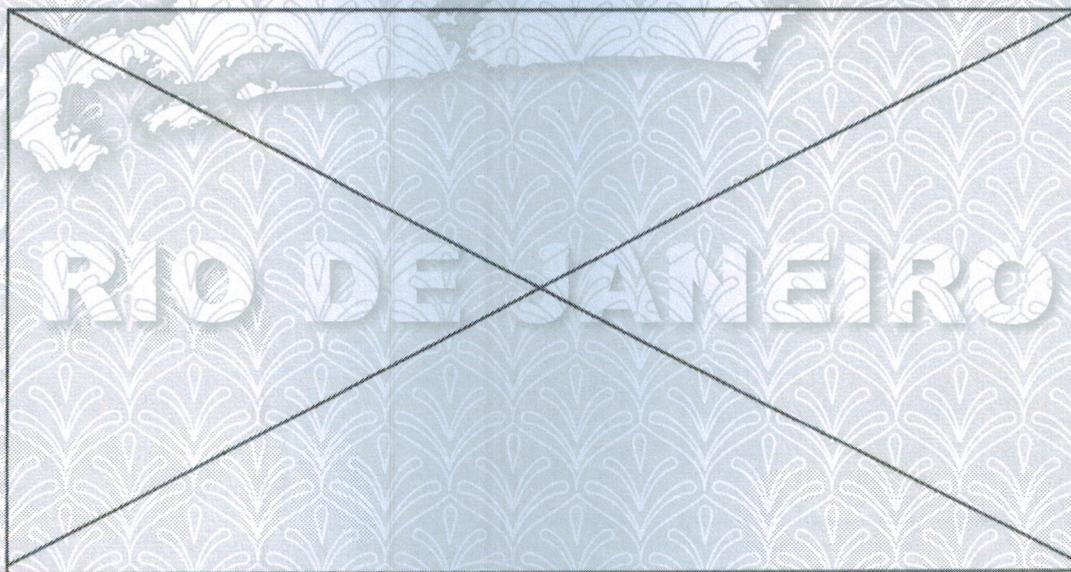
Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Pesquisa Operacional, simplesmente denominada nestes Estatutos "SOBRAPO", fundada em 14/04/69, é uma associação civil de caráter apolítico, sem discriminação racial ou religiosa, fundamentalmente criada para a reunião de pessoas organizadas para fins não econômicos, portanto, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, doravante regida pelos presentes Estatutos e pelos Artigos 53º a 61º do Novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º - A SOBRAPO tem por objetivo incentivar o desenvolvimento da Pesquisa Operacional no Brasil, sendo as seguintes suas finalidades:

- a. congregar profissionais, estudantes e instituições que tenham interesse em Pesquisa Operacional e áreas afins;
- b. incentivar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento da Pesquisa Operacional no Brasil;
- c. promover, através de reuniões, seminários, congressos, conferências, cursos, prêmios e publicações, o conhecimento e informações que tenham por objetivo a divulgação da ciência e os interesses da comunidade interessada em Pesquisa Operacional e áreas afins;
- d. manter contato e promover intercâmbio com institutos e sociedades de ciências correlatas, no País e no exterior;
- e. especificamente, e enquanto for de interesse da Sociedade, promover o Simpósio Brasileiro de Pesquisa Operacional (SBPO);
- f. apoiar e garantir a publicação da revista Pesquisa Operacional, que será regida pelos Artigos 55º a 58º do Capítulo VII destes Estatutos;

- g. estimular a divulgação dos conhecimentos em Pesquisa Operacional, pela publicação de livros textos, monografias e outros tipos de publicações;
- h. colecionar, classificar e conservar documentação relativa à Pesquisa Operacional;
- i. estabelecer e apoiar atividades de núcleos regionais, inclusive eventos científicos regionais;
- j. zelar pelo prestígio da ciência no País, pela preservação, pelo aprimoramento profissional e pela personalidade nacional da comunidade técnico-científica que atua na área de Pesquisa Operacional;
- k. ficar permanentemente atenta à política governamental, no sentido de assegurar o desenvolvimento científico e tecnológico do País em Pesquisa Operacional e áreas afins, bem como apoiar todas as medidas que visem este fim;
- l. estimular o melhor aproveitamento e a melhor distribuição de pessoal científico no campo da Pesquisa Operacional e o melhor planejamento da formação de especialistas necessários ao desenvolvimento do País.

Art. 3º - A SOBRAPO tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nesta data estabelecida na Rua Mayrink Veiga nº 32 Sala 601 - Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20090-050.



CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DA ADMISSÃO

Art. 4º – São associados da SOBRAPO:

- a. os associados fundadores, assim considerados aqueles que assinaram a ata de constituição da sociedade;
- b. os associados titulares, assim consideradas todas as pessoas físicas que tiverem seus nomes aceitos pela Diretoria Executiva, após indicação por escrito feita por um associado fundador ou titular;
- c. os associados estudantes, assim considerados os alunos regularmente matriculados em curso superior (graduação ou pós graduação), que tiverem seus nomes aceitos pela Diretoria Executiva, após indicação por escrito feita por associado fundador ou titular;
- d. os associados contribuintes, assim consideradas as pessoas jurídicas cuja candidatura por escrito tiver sido aceita pela Diretoria Executiva;
- e. os associados acadêmicos, assim consideradas as instituições de ensino superior e as sociedades técnicas sem fins lucrativos, cuja candidatura por escrito tiver sido aceita pela Diretoria Executiva;
- f. os associados honorários, que são as pessoas físicas ou jurídicas às quais a Diretoria Executiva conceder o título em reconhecimento por serviços relevantes prestados à SOBRAPO.

§ Primeiro - Os associados estudantes poderão pertencer a essa categoria enquanto comprovarem a condição de estudantes, mas respeitado o prazo máximo de dois anos. Findo esse prazo, os associados estudantes serão automaticamente elevados à categoria de associado titular.

§ Segundo – Não haverá direitos e obrigações recíprocos entre os associados de quaisquer categorias.

§ Terceiro – A qualidade de associado é intransmissível.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES, EXCLUSÃO, DEMISSÃO, READMISSÃO E RECURSOS DOS ASSOCIADOS

- Dos Direitos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 015059962

Art. 5º – São direitos de todos os associados, observadas as disposições destes Estatutos:

- a. participar de assembléias gerais ordinárias e extraordinárias ou fazerem-se representados nas mesmas por procuração lavrada em cartório com finalidade específica;
- b. participar das promoções e atividades científicas e culturais organizadas pela SOBRAPO;
- c. votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da SOBRAPO, conforme as disposições destes Estatutos;
- d. fazer parte de comissões ou representações e exercer funções de assessoria da SOBRAPO para as quais tenha sido designado ou eleito;
- e. receber a revista Pesquisa Operacional e o Boletim Informativo.

§ Primeiro – A participação na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal é privativa dos associados fundadores e titulares.

§ Segundo – Aos associados estudantes e honorários não é concedido direito de voto em assembléias gerais.

§ Terceiro – A participação de associados contribuintes e acadêmicos em assembléias gerais terá lugar através de um delegado ou procurador especialmente constituído.

□ Das Obrigações

Art. 6º – São deveres e obrigações *de todos os associados*:

- a. observar rigorosamente as disposições destes Estatutos, assim como as resoluções da Diretoria Executiva e das assembléias gerais;
- b. colaborar com a Diretoria Executiva e contribuir sempre que possível na realização dos objetivos da SOBRAPO;
- c. pagar as anuidades e contribuições devidas à SOBRAPO conforme sua categoria de associado, nos termos do Artigo 10º destes Estatutos;
- d. zelar pelo patrimônio moral e científico da comunidade brasileira de Pesquisa Operacional e, em particular, da SOBRAPO.

□ Das Penalidades

Art. 7º – Serão considerados associados *em situação regular* àqueles em dia com seus deveres e obrigações, conforme os Artigos 6º e 10º destes Estatutos.

§ Primeiro – Os associados *em situação não regular* ficam automaticamente suspensos dos direitos referentes ao Artigo 5º destes Estatutos.

§ Segundo – Os associados em situação não regular a terão regularizada tão logo tenham cumprido com seus deveres e obrigações, conforme o caput deste Artigo.

Art. 8º – Aos infratores dos deveres e obrigações sociais serão impostas, pela Diretoria Executiva, as penalidades gradativas de advertência epistolar, suspensão, ou exclusão do quadro social, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ Primeiro – A pena de advertência epistolar será preliminar e aplicada ao associado que apresente conduta profissional ou social que venha a prejudicar ou desprestigiar a Associação, dentro ou fora dela e será aprovada pela Diretoria Executiva.

§ Segundo – A pena de suspensão por infração aos itens a, b ou d do Artigo 6º deverá ser aprovada pelo Conselho de Presidentes.

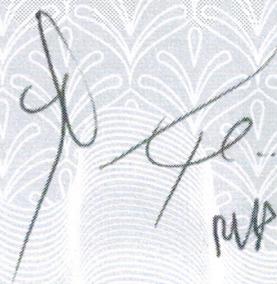
§ Terceiro – A pena de exclusão se dará por infração aos itens a, b ou d do Artigo 6º, após aplicação das penalidades anteriores, o que ensejará justa causa, ou quando for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ Quarto – Da decisão do órgão que de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ Quinto – O Associado poderá pedir desligamento do quadro social a qualquer época, devendo se manifestar por escrito à Diretoria Executiva.

§ Sexto – O associado excluído da SOBRAPO por força de infração ao Artigo 6º, itens a ou d – considerados justa causa – e por existência comprovada de motivos graves, só poderá ser readmitido após decorridos 5 anos de sua exclusão, com aprovação da Diretoria Executiva.

§ Sétimo – O associado excluído por infração ao disposto no item c do Art. 6º só poderá ser readmitido quando da liquidação do débito existente que provocou a sua exclusão, mediante aprovação pela Diretoria Executiva.



CAPÍTULO IV - DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 9º – As rendas da SOBRAPO são constituídas:

- a. pelas anuidades recebidas de seus associados, na forma dos Artigos 6º e 10º destes Estatutos;
- b. pela renda de bens patrimoniais;
- c. por doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou subvenções do Poder Público;
- d. por quaisquer outras rendas eventuais.

§ Único – Quaisquer das rendas acima designadas somente poderão ser coletadas e administradas pela Diretoria Executiva da Sociedade.

Art. 10º – Os associados fundadores, titulares, estudantes, contribuintes e acadêmicos são obrigados ao pagamento de uma anuidade, a qual será proposta a cada ano pela Diretoria Executiva e aprovada pela Assembléia Geral.

§ Primeiro – A anuidade deverá ser paga com desconto até o dia 30 de abril de cada exercício e, desconto este definido pela Diretoria Executiva, sempre que possível e, a partir desta data, em seu valor integral.

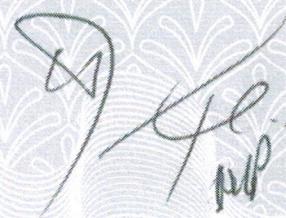
§ Segundo – A anuidade dos associados estudantes será igual a 50% (cinquenta por cento) da fixada para associados fundadores e titulares.

§ Terceiro – A anuidade dos associados acadêmicos será igual a 50% (cinquenta por cento) da fixada para associados contribuintes.

Art. 11º – As anuidades em atraso constituem dívida ativa para com a SOBRAPO, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao associado.

Art. 12º – O patrimônio da SOBRAPO, bem como os resultados superavitários obtidos, serão utilizados integralmente no País em benefício do seu desenvolvimento e progresso, não lhe sendo permitido destino estranho aos fins visados pela Sociedade.

§ Único – A SOBRAPO deverá cumprir compromissos internacionais, tais como os decorrentes de sua filiação a IFORS (*International Federation of Operations Research Societies*), assim como assinaturas de periódicos que lhe sejam relevantes ou indispensáveis junto a seu quadro social.



Art. 13º – A Diretoria Executiva da SOBRAPO poderá adquirir toda classe de valores, bens móveis e imóveis, e realizar todas as operações permitidas por lei a sociedades de sua natureza, inclusive dispor dos bens que se tornarem dispensáveis.

§ Único – No caso de alienação de bens Imóveis ou outro de valor relevante, a mesma deverá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária com exposição dos motivos que a levaram a tomar tal decisão.

Art. 14º – Desde que das operações constantes do Artigo 13º resultem obrigações cujo período de execução ultrapasse o mandato da Diretoria Executiva que assumiu o compromisso, e na aquisição ou alienação de bens imóveis, é obrigatório que seja ouvido o Conselho Fiscal.

§ Único – Em tais situações o Conselho Fiscal deverá apresentar parecer por escrito assinado por todos seus membros aprovando tais operações.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15º – São órgãos da administração da SOBRAPO:

- a. a Assembléia Geral;
- b. a Diretoria Executiva;
- c. o Conselho Fiscal;
- d. o Conselho de Presidentes;
- e. o Comitê Científico
- f. os Núcleos Regionais.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º – A Assembléia Geral dos associados constitui o órgão supremo da SOBRAPO e será Ordinária ou Extraordinária.

§ Primeiro - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, por convocação da Diretoria Executiva.

§ Segundo - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria Executiva.

§ Terceiro – A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma dos Estatutos, garantido a um quinto (1/5) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 17º – A convocação da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, far-se-á mediante comunicação escrita aos associados, distribuída com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ Primeiro – Do ato convocatório previsto neste artigo deverá constar a Ordem do Dia da Assembléia Geral a se realizar.

§ Segundo – Em Assembléia Extraordinária, em hipótese alguma tratar-se-á de assunto estranho à Ordem do Dia do ato convocatório da mesma.

Art. 18º – A realização da Assembléia Geral em primeira convocação dependerá da presença de 1/4 (um quarto) dos associados fundadores e titulares em situação regular nos termos dos Artigos 6º e 10º.

§ Primeiro – Não havendo quorum na primeira convocação, far-se-á uma segunda, a ser realizada pelo menos 30 minutos após a hora e data previstas para a primeira convocação, realizando-se então a Assembléia Geral com qualquer número de associados presentes.

§ Segundo – Deverá constar do ato convocatório a segunda convocação referenciada no parágrafo acima.

Art. 19º – As deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos do Artigo 61º do Capítulo VII destes Estatutos.

Art. 20º – A Assembléia Geral é presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou em sua ausência pelo Diretor 1º Vice-Presidente, ou na ausência de ambos por um diretor designado, e secretariada por um associado convocado pela presidência da Assembléia.

§ Único – Caberá ao Presidente da Assembléia Geral o voto de qualidade em toda e qualquer decisão em que ocorra empate.

Art. 21º - Inclui-se na competência das Assembléias:

- Da Assembléia Geral Ordinária
 - a. aprovar as Atas das Assembléias do ano anterior;
 - b. aprovar as contas e relatórios de gestão da Diretoria Executiva relativos à Administração da SOBRAPO, após parecer do Conselho Fiscal;
 - c. Homologar a eleição da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal nos termos dos Artigos 39º e 50º a 54º;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 015059967

- d. fixar a contribuição anual de todas as categorias de associados;
- e. votar o orçamento de cada exercício social;
- f. deliberar sobre as matérias em pauta.
- g. nomear o Presidente do Comitê Científico;
- h. aprovar a indicação de nome para o cargo de Editor da revista Pesquisa Operacional.

□ Da Assembléia Geral Extraordinária

- a. decidir sobre recursos de atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b. destituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- c. alterar quaisquer dispositivos destes Estatutos ou do Regimento dos Núcleos Regionais, nos termos do Art. 61 destes Estatutos.

§ Único – Na Assembléia Geral Extraordinária, para as deliberações a que se referem os itens b e c é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - A SOBRAPO será dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva eleita bienalmente e composta de:

- Diretor-Presidente;
- Diretor 1º Vice-Presidente;
- Diretor 2º Vice-Presidente;
- Diretor 1º Secretário;
- Diretor 2º Secretário;
- Diretor 1º Tesoureiro;
- Diretor 2º Tesoureiro;
- Diretor de Publicações.



Handwritten signature in black ink, appearing to be 'MP'.

§ Único - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os associados fundadores e titulares, em situação regular com suas obrigações, nos termos dos Artigos 50º a 54º do Capítulo VI destes Estatutos

Art. 23º - Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria Executiva, sendo admitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo apenas por mais um mandato.

§ Único - O mandato da Diretoria Executiva terá início no 1º dia do ano seguinte ao ano da eleição da mesma.

Art. 24º - Em caso de impedimento ou vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, os membros remanescentes designarão um substituto, que deverá ser referendado na primeira Assembléia Geral Ordinária. Caso a Assembléia Geral não referende esta indicação, a Diretoria Executiva deverá indicar outro nome.

§ Primeiro - Se em qualquer momento a composição da Diretoria Executiva incluir menos da metade dos membros originalmente eleitos, o Conselho de Presidentes assumirá a direção da Sociedade sob a presidência de um de seus membros, escolhido pelo próprio Conselho de Presidentes, devendo convocar eleições nos termos dos 50 a 54 do Capítulo VI destes Estatutos no prazo de 30 (trinta) dias.

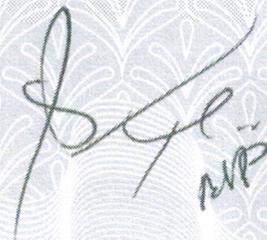
§ Segundo - A Diretoria Executiva eleita nas condições do Parágrafo primeiro acima tomará posse imediatamente após a homologação dos resultados das eleições e seu mandato se estenderá até o último dia do ano seguinte ao de sua eleição.

§ Terceiro - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou nos Estatutos.

Art. 25º - Os cargos de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê Científico, do Conselho de Presidentes e dos Núcleos e Representações Regionais, assim como os associados da SOBRAPO exercendo quaisquer outros cargos ou funções que lhes forem confiados, não terão qualquer remuneração, tendo, tão somente, direito ao reembolso de despesas realizadas no exercício de suas funções.

Art. 26º - Compete à Diretoria Executiva:

- a. executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b. elaborar o orçamento anual e propô-lo à Assembléia Geral;

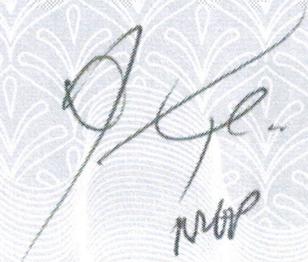


Handwritten signature in black ink, appearing to be 'RJP'.

- c. propor anualmente à Assembléia Geral os valores das taxas de anuidade;
- d. contratar e demitir funcionários;
- e. apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatórios e prestações de contas anuais;
- f. organizar as eleições e promover a apuração de acordo com os Artigos 50º a 54º do Capítulo VI destes Estatutos;
- g. convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária para os casos previstos nestes Estatutos;
- h. nomear comissões especiais para assessorá-la;
- i. designar representantes da Sociedade em congressos, órgãos e outras sociedades nacionais e estrangeiras;
- j. assegurar os meios necessários para a publicação da revista Pesquisa Operacional e do Boletim Informativo;
- k. auxiliar as atividades dos núcleos regionais.

Art. 27º – Compete ao Diretor Presidente:

- a. dirigir executivamente os interesses sociais;
- b. nomear os funcionários da SOBRAPO, fixar suas funções e remunerações e suspendê-los ou demiti-los "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as assembleias gerais;
- d. convocar e participar das reuniões do Conselho de Presidentes;
- e. representar a Sociedade, em juízo ou fora dele;
- f. zelar pelo fiel cumprimento destes Estatutos;
- g. assinar os documentos legais da Sociedade;
- h. movimentar contas bancárias, com qualquer dos Tesoureiros ou de per si na ausência dos Diretores citados, e assinar ordens de pagamento e outros documentos que importem em responsabilidade para a Sociedade;



Handwritten signature of the Director President, with the initials 'NAB' written below it.

- i. representar a SOBRAPO junto às entidades internacionais às quais a mesma esteja filiada e às sociedades congêneres de outros países;
- j. promover e coordenar o intercâmbio da SOBRAPO com organismos estrangeiros e internacionais, visando a obtenção de material técnico ou informativo de interesse para a Sociedade.

Art. 28º – Compete ao Diretor 1º Vice-Presidente:

- a. substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimento, inclusive na movimentação de contas bancárias, nos termos dos itens g e h do Artigo 27º;
- b. organizar e coordenar os núcleos regionais da Sociedade.

Art. 29º – Compete ao Diretor 2º Vice-Presidente:

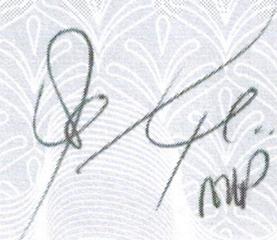
- a. substituir o Diretor 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive na movimentação de contas bancárias, nos termos dos itens g e h do Artigo 27º;
- b. coordenar a organização de simpósios, seminários, cursos e outras atividades científicas e culturais visando a divulgação da Pesquisa Operacional.

Art. 30º – Compete ao Diretor 1º Secretário:

- a. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Presidentes e da Assembléia Geral;
- b. tratar de toda a correspondência relativa às atribuições de responsabilidade do Diretor Presidente e do Diretor 1º Vice-Presidente;
- c. manter atualizado o cadastro de associados;
- d. redigir e preparar os avisos, circulares e atas de reunião da Diretoria Executiva e do Conselho de Presidentes;
- e. preparar o Boletim Informativo.

Art. 31º – Compete ao Diretor 2º Secretário:

- a. colaborar com o Diretor 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- b. substituir o Diretor 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;



- c. coordenar o funcionamento de grupos de trabalhos criados no âmbito da sociedade;
- d. coordenar e prover condições para a realização do processo eleitoral de acordo com os Artigos 50º a 54º do Capítulo VI destes Estatutos:

Art. 32º – Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- a. gerir as finanças da Sociedade;
- b. administrar o patrimônio da Sociedade, de acordo com as normas estipuladas pela Diretoria Executiva;
- c. orientar e fiscalizar a contabilidade;
- d. prestar contas ao final de cada exercício financeiro e toda vez que forem solicitadas;
- e. movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Presidente ou seu substituto, ou de per si;
- f. promover a arrecadação das anuidades dos associados e de outras contribuições.

Art. 33º – Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- a. colaborar com o Diretor 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições;
- b. substituir o Diretor 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, inclusive na movimentação de contas bancárias, nos termos do item e do Artigo 32º

Art. 34º – Compete ao Diretor de Publicações:

- a. obter, em conjunto com o Editor-Chefe, os recursos humanos e materiais necessários à impressão e distribuição dos boletins da sociedade e da revista Pesquisa Operacional;
- b. coordenar os trabalhos de montagem, impressão e distribuição dos boletins da Sociedade e da revista Pesquisa Operacional.

Art. 35º – A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos semestralmente, por convocação do Diretor Presidente ou de 3 (três) de seus membros. **Art.**

36º - A Diretoria Executiva só poderá se reunir e deliberar com um número mínimo de 4 (quatro) membros.

Art. 37º - A Diretoria Executiva poderá delegar competência ao Diretor Presidente para realizar tarefas específicas, inclusive operações financeiras. §

Único - A delegação de competência acima mencionada deverá ser registrada na ata da reunião na qual a decisão for tomada.

Art. 38º -

A Diretoria Executiva poderá dar procuração a outros associados em ocasiões tais como na organização ou na participação com fins específicos em simpósios ou reuniões científicas, para funções tais como movimentar fundos específicos ou assumir temporariamente a representação da Sociedade. Essas procurações serão assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente e por mais dois membros da Diretoria Executiva.

§ Único - Os prazos das procurações especificadas neste artigo não poderão exceder o mandato da Diretoria Executiva outorgante.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal é eleito a cada dois anos na mesma época e da mesma forma que a Diretoria Executiva, nos termos dos Artigos 50º a 54º do Capítulo VI destes Estatutos, e compõe-se de três membros efetivos e dois suplentes. §

Primeiro - É vedada aos membros da Diretoria Executiva a participação cumulativa no Conselho Fiscal.

§ Segundo - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal só poderão ser reeleitos uma vez para mandato consecutivo.

Art. 40º - São obrigações do Conselho Fiscal:

- a. dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva e examinar a escrituração sempre que julgar conveniente;
- b. dar parecer sobre orçamentos de receitas e despesas;
- c. opinar sempre sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e sobre operações cujo período de execução ultrapassar o mandato da Diretoria Executiva que assumir o compromisso.



SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE PRESIDENTES

Art. 41º - O Conselho de Presidentes será constituído pelos ex-Diretores Presidentes da SOBRAPO e pelo Diretor Presidente no exercício de mandato.

§ Único -

As reuniões do Conselho de Presidentes serão presididas por um de seus membros, escolhido pelo próprio Conselho de Presidentes.

Art. 42º - Caberá ao Conselho de Presidentes emitir parecer sobre matérias submetidas à sua apreciação pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Art. 43º - Caberá ao Conselho de Presidentes a direção da Sociedade e a organização de eleições no caso previsto no Artigo 24º destes Estatutos.

Seção V - DO COMITÊ CIENTÍFICO

Art. 44º - O Comitê Científico é constituído pelo Diretor Presidente, pelo 2º Vice-Presidente e por associados atuantes em pesquisa e atividades científicas, nomeados anualmente pela Diretoria Executiva para este Comitê.

§ Primeiro - O Comitê Científico deverá ser chefiado por um associado com projeção e destaque nacional e reconhecimento internacional, escolhido pela última Assembléia Geral Ordinária anterior ao ano de mandato.

§ Segundo - Os demais membros do Comitê Científico serão nomeados, anualmente, pelos Diretores que dele participarem e pelo seu Presidente.

Art. 45º - São atribuições do Comitê Científico:

- a. instruir e orientar o comitê local para apoio à realização do SBPO;
- b. definir o tema principal do SBPO, selecionar e convidar conferencistas e palestrantes;
- c. estabelecer o edital de chamada do SBPO, fixar cronograma e padrões de submissão de artigos e posters;
- d. responsabilizar-se pela avaliação dos trabalhos submetidos, convocando, sempre que necessário, avaliadores externos.

SEÇÃO VI - DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 46º - A Diretoria Executiva poderá criar Núcleos Regionais em áreas geográficas onde a composição do quadro social assim o recomende.



§ Único – A extinção de Núcleos Regionais só poderá ser efetuada por Assembléia Geral especialmente convocada com esta finalidade.

Art. 47º – Cada Núcleo Regional, constituído pelos associados da área geográfica respectiva, organizará e governará suas atividades através de um Regimento Interno preparado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral convocada para a aprovação dos presentes Estatutos.

§ Único – O Regimento Interno só poderá ser modificado por Assembléia Geral especialmente convocada com esta finalidade.

Art. 48º – Compete ao Núcleo Regional desenvolver as atividades da SOBRAPO em âmbito regional, em concordância com o disposto no Artigo 28º, item b.

Art. 49º – A Diretoria Executiva poderá designar Representantes Regionais da SOBRAPO para áreas geográficas nas quais o número de associados não justifique a criação de um núcleo regional.

§ Único – O Representante Regional deverá ser um associado fundador ou titular e deverá estar subordinado a um núcleo regional ou ao Diretor 1º Vice-Presidente da SOBRAPO, conforme decidido pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 50º – As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão através de processo eleitoral coordenado pelo Diretor 2º Secretário, iniciado através de convocação enviada por correio físico ou eletrônico a todos os associados, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias em relação à data da 1ª convocação da Assembléia Geral Ordinária do exercício.

§ Primeiro – Da convocação deverá constar o calendário eleitoral completo, incluindo a data limite para recebimento das chapas e candidaturas individuais, a data de início das eleições e a data, hora e local da sessão pública em que será realizada a apuração dos resultados.

§ Segundo – A apuração dos resultados e sua homologação deverão ocorrer durante a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 51º – Após a convocação das eleições, a Secretaria da SOBRAPO receberá e registrará, até 2 (duas) semanas antes do início das eleições, a inscrição de chapas completas

para os cargos da Diretoria Executiva e a inscrição de candidaturas individuais para o Conselho Fiscal.

§ Primeiro – As chapas completas para os cargos da Diretoria Executiva deverão ser encaminhadas por escrito através de carta assinada por todos os componentes da chapa e por no mínimo mais 10 (dez) associados fundadores ou titulares em situação regular.

§ Segundo – Somente serão registradas chapas das quais constem nomes para cada um de todos os 8 (oito) cargos da Diretoria Executiva.

§ Terceiro – Não é permitida à mesma pessoa a participação em mais de uma chapa, nem a participação em uma chapa concomitantemente com uma candidatura ao Conselho Fiscal.

Art. 52º – Após o registro das chapas completas para a Diretoria Executiva e das candidaturas individuais para o Conselho Fiscal, caberá ao Conselho de Presidentes indicar uma Comissão Eleitoral de no mínimo 3 (três) membros à qual caberá coordenar as eleições.

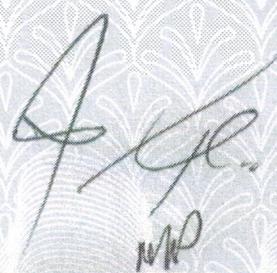
Art. 53º – O Comitê Eleitoral providenciará o encaminhamento a todos os associados da relação das chapas e candidatos para o Conselho Fiscal em ordem alfabética, acompanhada das respectivas plataformas, assim como da cédula oficial rubricada e do envelope personalizado a serem utilizados para efeito de voto.

Art. 54º – A apuração das eleições será feita em sessão pública a ser realizada durante a Assembléia Geral Ordinária em data, hora e local anunciados no ato de convocação mencionado no Artigo 50º, sendo computados os votos recebidos de todos os associados fundadores ou titulares em situação regular.

§ Primeiro – Os envelopes personalizados com a cédula de votação preenchida poderão ser enviados por correio ou entregues pessoalmente no local designado pela Comissão Eleitoral, ou ainda depositados em urna específica no dia e local da apuração, até 10 (dez) minutos antes de seu início.

§ Segundo – As eleições serão consideradas como válidas, qualquer que seja o número de votos recebidos ou apurados.

§ Terceiro – Será considerada eleita a chapa que obtiver mais votos nas eleições para a Diretoria Executiva



§ Quarto - Serão considerados eleitos como membros efetivos do Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados. Serão considerados como membros suplentes os 2 (dois) candidatos seguintes na ordem de maior votação.

§ Quinto - Em casos de empate, a decisão competirá à Assembléia Geral em que estiver sendo realizada a apuração.

§ Sexto - A homologação dos resultados ocorrerá na Assembléia Geral Ordinária, após a apuração.

CAPÍTULO VII - DA REVISTA PESQUISA OPERACIONAL

Art. 55º - A SOBRAPO publicará e distribuirá a seus associados a revista Pesquisa Operacional, sendo de responsabilidade da Diretoria Executiva a provisão dos meios físicos e financeiros necessários para esta atividade.

Art. 56º - A revista Pesquisa Operacional será gerida por um Editor-Chefe, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido 2 (duas) vezes.

§ Primeiro - O Editor-Chefe será escolhido pelo quadro social da SOBRAPO, a partir de uma lista de pelo menos 2 (dois) nomes, apresentada por um Comitê de Busca constituído pelo Conselho de Presidentes e pelo Editor-Chefe em atividade, sendo este Comitê especialmente convocado para tal.

§ Segundo - A escolha pelo corpo social será apurada em Assembléia Geral Ordinária. Os votos poderão ser remetidos pelo correio ou depositados em urna disponibilizada para tal na Assembléia.

§ Terceiro - O Editor-Chefe e seu sucessor colaborarão durante um período de transição de 6 (seis) meses.

Art. 57º - A Revista Pesquisa Operacional possuirá um Comitê Editorial constituído pelo Editor-Chefe e por Editores Associados por ele escolhidos dentre pesquisadores de reconhecida capacidade técnica em Pesquisa Operacional.

§ Único - São responsabilidades do Comitê Editorial:

- a. manter o padrão científico da revista Pesquisa Operacional;
- b. deliberar soberanamente com relação à aceitação ou rejeição de artigos;
- c. elaborar e atualizar a política editorial da revista Pesquisa Operacional, sempre em consonância com o compromisso de qualidade científica;



- d. deliberar sobre a publicação de edições especiais da revista Pesquisa Operacional;
- e. deliberar em conjunto com o Diretor de publicações sobre quaisquer aspectos referentes à apresentação gráfica e à diagramação da revista Pesquisa Operacional;
- f. assegurar a publicação da seqüência mínima de números anuais compatível com as normas dos órgãos de indexação aos quais a Revista Pesquisa Operacional esteja vinculada;
- g. comunicar por escrito ao Conselho de Presidentes e à Assembléia Geral eventuais dificuldades no relacionamento com a Diretoria Executiva ou com relação à publicação regular da revista Pesquisa Operacional nos padrões gráficos e periodicidade estabelecidos e desejados.

Art. 58º - Ao Diretor de Publicações da SOBRAPO caberá, em conjunto com o Editor-Chefe, providenciar a arte final, a impressão, a divulgação e a distribuição dos números da revista Pesquisa Operacional após sua montagem e encaminhamento pelo Editor-Chefe.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59º - Os associados da SOBRAPO não responderão, individual ou coletivamente, pelas obrigações da Sociedade, salvo quanto aos associados eleitos para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal no caso de infração aos presentes Estatutos.

Art. 60º - A dissolução ou extinção da SOBRAPO só poderá se verificar por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

§ Primeiro - O quorum para a realização desta Assembléia Geral, em 1ª convocação, será de metade dos associados fundadores e titulares, em situação regular.

§ Segundo - A Assembléia Geral prevista neste artigo decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio da SOBRAPO, que deverá ser uma entidade de fins não econômicos destinada à pesquisa, ou uma entidade beneficente, sendo vedada a reversão do mesmo em benefício dos associados.

Art. 61º - Os presentes Estatutos e o Regimento Interno dos Núcleos Regionais só poderão ser modificados por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados



presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada com esta finalidade específica nos termos do Artigo 17º e Parágrafos e do Artigo 21º.

Art. 62º – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 63º – Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas ao longo destes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da primeira Assembléia Geral a ser realizada.

Art. 64º – Este Estatuto passa a vigorar na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esta finalidade, nos termos do Artigo 21º.

Blumenau., SC, 28 de agosto de 2017

Ass.: Felipe Martins Müller – Presidente da SOBRAPO

Nélio Domingues Pizzolato – Presidente da Assémblea

Paulo Osvaldo Boaventura Netto, secretário da Assembléia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 44942
201907041025333 19/07/2019
Emol: 45,06 Tributo: 15,31

Selo: ECYI 69832 KOF

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Almir F. da Silva
Oficial Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 015059003